

REGINA BRITA
- 0007
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INDEPENDENTE DO DOCUMENTO INSCRITO
6946
S.M.S.A. 131
PAG.:
[Assinatura]

GRUPO BALLET DE PELOTAS
CNPJ - 91.557.249/0001-58

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, e CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação tem como denominação social GRUPO BALLET DE PELOTAS, com sede e foro na cidade de Pelotas/RS na Rua General Osório, 1427 Centro Pelotas RS CEP 96.020.000, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O GRUPO BALLET DE PELOTAS, como pessoa jurídica de direito privado, constitui-se sob a forma de Associação de fins não econômicos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - O GRUPO BALLET DE PELOTAS é um grupo de dança de nível amador e tem como finalidades:

- a) Proporcionar meios de aprimorar o desenvolvimento intelectual de seus Associados, através da realização de eventos de natureza recreativa, cultural e cívica;
- b) Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, assembleias, conferências, debates, cursos de capacitação comunitária e profissionalizante;
- c) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- d) Prestar assistência aos seus associados, promovendo programas próprios ou através de acordos ou convênios destinados a proporcionar benefícios de ordem social e econômica;
- e) Esta associação não tem caráter político, religioso ou racial, sendo que as manifestações do grupo serão apenas de cunho artístico.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro social do GRUPO BALLET DE PELOTAS, será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos – são os associados fundadores do Grupo, aqueles aceitos nesta categoria por decisão majoritária da Assembleia Geral;
- b) Colaboradores – são os associados admitidos por deliberação da Diretoria, desde que preencham as exigências do Grupo e aceitem sujeitar-se aos termos deste Estatuto Social;
- c) Honorários – são os associados que, por aprovação da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços em favor dos objetivos e finalidades do grupo.

Artigo 5º - Os Associados que não desejarem mais fazer parte do Grupo deverão comunicar por escrito, ao Presidente, os motivos pelos quais não querem mais fazer parte da entidade.

Confere c/ o original
23/12/22
[Assinatura]



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Apresentar novos associados para a ampliação do quadro social;
- b) Apresentar sugestões e oferecer colaboração ao grupo;
- c) Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos a cerca do controle dos recursos do Grupo;
- d) Participar das atividades promovidas pelo Grupo, bem como ter livre acesso a sua sede;
- e) Ser punido somente por deliberação da Assembléia Geral;
- f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida por 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 7º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DO DIREITO A CANDIDATURA E AO VOTO

Artigo 8º - Somente os associados efetivos terão a vantagem do voto.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES

Artigo 9º - São deveres comuns de todos os Associados:

- a) Conhecer e respeitar este Estatuto Social, assim como as deliberações da Diretoria;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e reuniões do grupo;
- c) Desempenhar encargos e missões que lhe forem confiados;
- d) Cooperar, com recursos os serviços, para que o Grupo possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Artigo 10 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) eliminação

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas por decisão unânime da diretoria.

Parágrafo 2º - Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia defesa por parte do associado.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos poderão recorrer, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, da decisão da Diretoria que lhes impuser a penalidade.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 11 - Os recursos do Grupo serão provenientes das seguintes fontes:

- a) Contribuições voluntárias dos associados;
- b) Auxílio e subvenções de órgãos públicos;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Campanhas e promoções;
- e) Convênios e contratos;

SDM

- f) Rendas de aplicações de recursos;
- g) Todos e quaisquer bens confeccionados ou adquiridos em nome do grupo.
- Parágrafo 1º** - Os bens móveis do Grupo só poderão ser objeto de negócio jurídico por decisão unânime da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Parágrafo 2º** - Os bens móveis e imóveis assim como valores pertencentes ao Grupo, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o patrimônio.
- Parágrafo 3º** - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações ou quantias em dinheiro auferidas sob qualquer outra forma serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada do Grupo, a ser movimentada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro
- Parágrafo 4º** - Os bens imóveis do Grupo só poderão ser alienados por decisão de 2/3 (dois terços) do total de associados.



CAPITULO VIII DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger anualmente os administradores;
- b) Deliberar sobre relatório da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal ao qual deverá ser entregue com antecipação de 15(quinze) dias da data da Assembléia;
- c) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Grupo constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às letras "a" "b" e "c", será exigida deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cujo quorum deverá ser da seguinte forma: Em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada com qualquer quorum, decidindo sempre por maioria simples de votos presentes.

Artigo 14 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação;
- b) Deliberar sobre modificações deste Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre penalidades impostas a membros da diretoria;
- d) Deliberar sobre dissolução e alienação de bens do grupo.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 1 (um ano), sempre até o dia 30(trinta) do mês de Novembro, para eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Extraordinariamente, quando o presidente julgar necessário com supedâneo de maioria simples da Diretoria ou por convocação por escrito de no mínimo 1/3 dos associados efetivos.

JM

JM



Artigo 16 – Do funcionamento da Assembléia:

- a) As assembléias gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada com qualquer quorum, decidindo sempre por maioria simples dos votos presentes;
- b) As convocações ordinárias e extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante aviso por escrito.
- c) Não serão aceitos votos por procuração;
- d) Serão registrados em Atas os assuntos tratados nas reuniões das Assembléias.

Artigo 17 – As reuniões e Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária serão abertas pelo presidente, ou seu substituto legal, o qual indicará um membro dos presentes para dirigir os trabalhos, convidando este um associado para secretariar.

DA DIRETORIA

Artigo 18 – A diretoria será composta por 3 (três membros)

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Artigo 19 - A diretoria se reunirá quando solicitada pelos associados, com sessão aberta, em dia e hora designados pelo presidente, e só poderá funcionar com a presença mínima da metade dos seus membros e as resoluções serão por maioria simples de votos.

Artigo 20 - Serão registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões de diretoria.

Artigo 21 – Em caso de renúncia coletiva da diretoria, o presidente antecipadamente, deverá convocar uma assembléia extraordinária para prestar contas se sua administração.

Parágrafo único – A eleição da nova diretoria será feita em nova assembléia geral extraordinária até cinco dias após a prestação de contas da administração renunciante e a nova diretoria eleita completará o mandato da diretoria renunciante.

Artigo 22 – Compete à diretoria:

- a) Administrar os recursos do grupo;
- b) Discutir e aprovar junto aos associados o plano de ação do grupo;
- c) Coordenar e supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais do grupo
- d) Contratar quando necessária “ad referendum” da assembléia geral, profissionais para funções específicas;
- e) Elaborar relatório anual e prestação de contas ao fim de cada exercício submetendo-o a apreciação da assembléia geral.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- a) A administração geral, planejando e supervisionando o plano de ação do grupo;
- b) Assinar juntamente com o tesoureiro, as obrigações assumidas pelo grupo, cheques e outro documento que importem em responsabilidades financeiras e patrimoniais para o grupo;
- c) Representar o grupo judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente.

Artigo 24 – Compete ao secretário:

[Handwritten signatures]

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Lavrar atas das reuniões em Assembléias Gerais;
- c) Supervisionar propaganda, cuidar da guarda e da correspondência e documentos do grupo.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e manter atualizado os livros e registros da contabilidade do grupo;
- b) Assinar juntamente com o presidente todos os títulos, débitos, cheques, notas e todos os documentos que impliquem em ônus para o Grupo;
- c) Depositar os recursos financeiros do grupo em estabelecimento bancário;
- d) Preparar anualmente balancete (demonstrativo simplificado) do movimento patrimonial e financeiro, para ser apresentado na sessão da diretoria e fixado nos lugares de costume para conhecimento dos associados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros, competindo-lhes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira do grupo, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem. A escrituração, o movimento da Tesouraria e os respectivos comprovantes;
- b) Examinar o balanço e demonstrativo de receita e despesa emitindo parecer, que será apresentado ao presidente do grupo até 15 (quinze) dias antes da assembléia geral ordinária;
- c) Intervir, “ad referendum”, à Assembléia Extraordinária, sempre que for comprovada irregularidade da diretoria.

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Artigo 27 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão anualmente, até o dia 30 de novembro em assembléia geral ordinária.

Artigo 28 - O pleito será realizado por voto secreto, em escrutínio independente para cada cargo, vencendo o candidato que obtiver maior numero.

Artigo 29 - A nova diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no mesmo ato.

Artigo 30 - O mandato da diretoria será de um ano, sendo permitida a livre recondução de cada um dos membros.

**CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO**

Artigo 31 - Para deliberarem a alteração do estatuto social, será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum deverá ser da seguinte forma:

Em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada com qualquer quorum, decidindo sempre por maioria simples de votos presentes.

Artigo 32 - A associação será extinta:

- a) Quando se desviar de suas finalidades filantrópicas;
- b) Por abandono de sua diretoria e corpo de associados;

c) Por decisão da assembléia geral, exigindo, quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



Artigo 33 - Resolvida à dissolução do grupo, os associados remanescentes providenciarão a liquidação de todos os bens sociais e se houver saldo será feita uma doação a uma entidade de caridade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Para executar suas tarefas a diretoria poderá valer-se dos serviços profissionais de terceiros, ad referendum à assembléia geral.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela diretoria.

Artigo 36 - O presente Estatuto Social, aprovado, em Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2013, entrando em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rocha Brito desta Comarca, por prazo indeterminado, revoga o anteriormente registrado no mesmo Cartório sob nº 4346 Folhas 267 do Livro A.24 no dia 06/02/2008.

Artigo 37 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.



Rua Três de Maio, 1022 Telefone: (51) 3226-1508 CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 112851 em 13/3/2014. Registrada a Averbação sob nº 6946 a fls. 38/44 no Livro A-72 em 14/3/2014 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 14/3/2014.
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 43,50
(0430.04.0800014.07579) (0430.03.0800014.32386) (0430.04.0800014.07580)
(0430.02.0800014.07504) (0430.01.0800014.64700) (0430.01.0800014.64701)



Rua Três de Maio, 1022 Telefone: (51) 3226-1508 CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Documento averbado à margem da Inscrição nº 4346 a fls. 267 do Livro A-24 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 14/3/2014.
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 43,50
(0430.04.0800014.07579) (0430.03.0800014.32386) (0430.04.0800014.07580)
(0430.02.0800014.07504) (0430.01.0800014.64700) (0430.01.0800014.64701)

Pelotas 30 de setembro de 2013

Dicléia Ferreira de Souza
Dicléia Ferreira de Souza
Presidente

Eliana Soares Bittencourt
Eliana Soares Bittencourt
OAB 79393

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço as firmas de Dicléia Ferreira de Sousa e Eliana Soares Bittencourt por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 19 de fevereiro de 2014
Aldiva Melo Cortez - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,80 0425.01.1300002.05315 a 05316

Aldiva Melo Cortez
Aldiva Melo Cortez
Escrevente Autorizada